



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL CORREGEDOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 4-20.2019.6.21.0053

Procedência: SOBRADINHO-RS (53ª ZONA ELEITORAL – SOBRADINHO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Sobradinho/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento CRE nº 01, de 26/02/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos arts. 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 06/2019 (fls. 07-08), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 53ª ZE certificou que **1.929** (hum mil, novecentos e vinte e nove) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 59), tendo o MM. Juízo da mesma Zona Eleitoral, por meio de sentença (fls. 86-87), determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 15/2019 (fl. 90).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 91).

Vieram os autos a esta PRE com abertura de vista (fl. 99).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Sobradinho/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.929 (hum mil, novecentos e vinte e nove) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Sobradinho/RS.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL